



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico nº 06028/2003/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 13 de março de 2003

Referência: Ofício n.º 111/SDE/GAB, de 15 de janeiro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº
08012.000212/2003-11
Requerentes: Yahoo!, Inc. e Inktomi Corporation
Operação: Aquisição, pela Yahoo!, Inc., da Inktomi
Corporation
Recomendação: Aprovação sem restrições
Versão: Pública
Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Yahoo!, Inc. e Inktomi Corporation¹

1. DAS REQUERENTES

1.1 Adquirente

1. A Yahoo!, Inc. (“Yahoo!”), sociedade constituída e organizada sob as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Sunnyvale, no estado da Califórnia, é uma empresa global com atuação em diversos mercados relacionados à Internet. Os maiores acionistas da Yahoo! São a FMR Corp. (detentora de 12,9% do

¹ Este parecer contou com a participação do estagiário Thiago Marzagão.

capital social da empresa), a Capital Research and Management (7,4%) e os Srs. David Filo (8,2%) e Jerry Yang (7,9%).

2. Segundo informam as requerentes, a Yahoo! participou de apenas um ato de concentração no Mercosul nos últimos três anos, qual seja, a aquisição da empresa Cadê? S/A da Starmedia do Brasil Ltda. (ato de concentração nº 08012.000182/2002-61, aprovado pelo CADE em 02/09/2002). A Yahoo! informa ainda possuir participação superior a 5% no capital da Yahoo! do Brasil Internet Ltda. e Yahoo! de Argentina S.R.L.

3. O faturamento da Yahoo! no exercício fiscal de 2001, segundo informado pelas requerentes, foi de aproximadamente **(sigilo)**.

1.2 Adquirida

4. A Inktomi Corporation ("Inktomi"), sociedade constituída e organizada sob as leis dos Estados Unidos da América e sediada em Foster City, Califórnia, é uma empresa com atuação em mercados relacionados à Internet. Segundo as requerentes, nenhum acionista da Inktomi detém participação superior a 5% no capital dessa empresa, sendo suas ações negociadas na Nasdaq National Market.

5. As requerentes informam que a Inktomi não participou de qualquer ato de concentração no Mercosul nos últimos três anos e que não detém participação igual ou superior a 5% no capital social de qualquer empresa deste bloco de países.

6. O faturamento da Inktomi no exercício fiscal de 2001 foi, segundo as requerentes, de aproximadamente **(sigilo)**.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

7. A operação notificada consiste na aquisição da Inktomi (incluindo todos os seus ativos e subsidiárias) pela Yahoo! pelo valor aproximado de **(sigilo)**, conforme

o *Agreement and Plan of Merger* firmado entre as partes em 22 de dezembro de 2002. Após a operação, a Inktomi tornar-se-á uma subsidiária integral da Yahoo!.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

8. A Yahoo! presta diversos serviços relacionados à Internet, tais como: (i) venda de espaço para publicidade virtual; (ii) comércio eletrônico; e (iii) divulgação de currículos profissionais.

9. A Inktomi fornece soluções para *sites* que ofertam mecanismos de busca de páginas/informações na Internet. Exemplos desses *sites* são o www.google.com e o www.yahoo.com, os quais ofertam mecanismos de busca como forma de atrair visitantes e, com isso, atrair anunciantes interessados na compra de espaço para veiculação de publicidade virtual. As soluções fornecidas pela Inktomi consistem, principalmente, nos chamados algoritmos de busca – conjunto de instruções que definem a estratégia de busca de páginas/informações na Web para cada mecanismo de busca.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. Conforme pode-se depreender das informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que: (i) o faturamento da Inktomi no Brasil é insignificante; (ii) a Inktomi não está presente no Brasil; e (iii) a Inktomi possui um único cliente no Brasil (qual seja, a Globo.com). Quanto a este último aspecto, a Globo.com informou que não utiliza mais os serviços da Inktomi desde dezembro de 2001, e que a substituição desses serviços pode se dar facilmente, inclusive contratando diretamente de empresas sediadas no exterior.²

² Informações prestadas em resposta ao Ofício n.º 6254/03.

11. Desta forma, a operação trata-se de aquisição de empresa fora do país, exercendo a empresa adquirida atividade mínima, exclusivamente via importação, no território nacional.

5. RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico